

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) - Diretoria de Apoio Logístico (DIALOG).

### 2. DO OBJETO

**2.1** Contratação de serviço de acesso à *API Geocoding da plataforma Google Maps*, que possibilita a conversão de endereços em coordenadas geográficas (latitude/longitude) e vice-versa. O serviço será utilizado para atender às necessidades operacionais da AGEFIS no âmbito do sistema Fiscalize, em especial nas funcionalidades de obtenção de informações de CEP para envio de comunicações oficiais, definição territorial de responsabilidades gerenciais, otimização de rotas de fiscalização e padronização da base de endereços do sistema.

**2.2** Este objeto será realizado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por procedimento de COTAÇÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com forma de prestação de serviço contínuo.

**2.3** Base Legal: Inciso II do caput do Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 7º, § 7º, II do Decreto Municipal nº 15.603, de 28 de março de 2023.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** A AGEFIS faz uso intensivo de dados geográficos no sistema Fiscalize, plataforma responsável pela gestão de processos de fiscalização em diversas frentes. A qualidade e precisão dos endereços utilizados têm impacto direto na eficiência operacional da fiscalização e na efetividade da tomada de decisão.

**3.2** Entretanto, é recorrente a presença de inconsistências e incompletudes nas bases de endereços registradas no sistema, seja em formato textual ou georreferenciado. Tais falhas dificultam o tratamento adequado das informações, especialmente quando há necessidade de análises espaciais, territorialização de dados e definição de rotas e responsabilidades.

**3.3** Neste contexto, a Google Geocoding API apresenta-se como uma solução confiável e amplamente consolidada, permitindo a conversão precisa de endereços em coordenadas geográficas (latitude/longitude) e o processo inverso, além de validar e padronizar a base de endereços.

**3.4** A utilização dessa ferramenta já é realidade na AGEFIS, especialmente nas seguintes funcionalidades do sistema Fiscalize:

- Obtenção de informações de CEP para envio de comunicações oficiais via E-Cartas;
- Geração de dados espaciais para definir responsabilidades gerenciais, com base na regionalização das equipes de fiscalização;
- Otimização das rotas de fiscalização, agrupando demandas por proximidade geográfica, o que reduz custos operacionais com deslocamentos;
- Padronização e validação dos endereços cadastrados, assegurando maior integridade da base de dados e possibilitando geração de estatísticas confiáveis.

**3.5** A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir o uso da API Geocoding de forma regular e com cobertura suficiente para a demanda da AGEFIS, permitindo que as ações de fiscalização e

---

#### Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

planejamento territorial sejam realizadas com eficiência, precisão e base confiável de dados espaciais.

**3.6** Além disso, o modelo de precificação da plataforma Google Maps é baseado em volume de requisições, o que possibilita uma contratação flexível e escalável, adequada ao perfil dinâmico de uso do sistema Fiscalize.

**3.7** Para fins de dimensionamento contratual e planejamento orçamentário, a AGEFIS realizou uma estimativa do quantitativo de requisições anuais à Google Geocoding API com base no padrão de utilização observado ao longo do ano de 2025. Esta análise considerou exclusivamente os meses em que o serviço passou a ser tarifado pela plataforma da Google Maps, desconsiderando os períodos de gratuidade ou isenção promocional.

**3.8** A metodologia adotada envolveu:

- Levantamento dos registros de requisições realizadas à API no ambiente de produção dos sistemas corporativos da AGEFIS;
- Consolidação mensal dos dados de consumo a partir da data de início da tarifação;
- Projeção anual baseada na média mensal de requisições tarifadas, com aplicação de fator de crescimento de demanda estimado em 5% ao ano (caso aplicável).

**3.9** Estudos internos e análises técnicas apontam que, para o pleno funcionamento do sistema, são necessários, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) acessos mensais à API de geocodificação. Este volume garante que as operações não sofram interrupções, mantendo a fluidez do planejamento, da execução e do monitoramento das ações fiscais.

**3.10** A ausência de uma solução que assegure esse quantitativo de requisições mensais inviabilizaria o serviço de geocodificação, o que resultaria em paralisação parcial ou total das atividades de fiscalização. Tal situação comprometeria diretamente a efetividade das ações da AGEFIS, gerando impactos operacionais, administrativos e sociais.

**3.11** Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação ou disponibilização de solução técnica que assegure o volume mínimo mensal de geocodificações, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das atribuições institucionais da AGEFIS.

**3.12** Contudo, considerando o uso crescente da API nas funcionalidades do sistema Fiscalize, bem como a possibilidade de ampliação de escopo e integração com novas rotinas, recomenda-se aplicar uma margem de segurança de 5%.

**3.13** Essa estimativa será utilizada como base para o planejamento orçamentário da contratação, respeitando-se a natureza variável e sob demanda do serviço, conforme descrito no item anterior.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/20210, §3º do art. 59 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e a Instrução Normativa

---

#### **Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

CGM/SEFIN nº05/2024, de 03 de maio de 2024, em seu artigo 1º, inciso II.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta do orçamento da AGEFIS, a qual será indicada para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 15.608/2023 c/c art. 17, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2 Número da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11204. Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0003, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 1.501.0000.00.00, do orçamento da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA - AGEFIS;

## 6. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO E DO VALOR

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS POR MÊS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço de acesso à API Geocoding da plataforma Google Maps	50.000	1.468,22	17.618,65
<b>TOTAL:17.618,65</b>			

6.1. Nos termos do artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 57 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, a estimativa de valor deu-se pela pesquisa de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, tendo a gestão municipal optado por utilizar o Sistema de Cotações Eletrônicas do Governo do Ceará.

6.2. A utilização mensal do quantitativo será variável, conforme as demandas dos setores que utilizarão o serviço. Entretanto, o quantitativo estimado para o período de 12(doze) meses se dará conforme discriminado na tabela acima.

6.3. Levou-se em consideração também na estimativa de valor apurado a média mensal de acesso do serviço nos últimos 12 (doze) meses.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados de forma remota à Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, localizada na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1020, bairro Cajazeiras, CEP: 60.810-670, Fortaleza, Ceará.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GARANTIAS DO OBJETO

8.1. A Google Geocoding API adota um modelo de pagamento por uso, no qual a cobrança é feita com base na quantidade de requisições realizadas. Cada requisição corresponde a uma chamada feita à API, podendo ser:

- Geocodificação direta, que converte um endereço em coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- Geocodificação reversa, que converte coordenadas geográficas em um endereço textual.

### Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

**8.2.** O custo por requisição pode variar de acordo com o tipo de chamada e com o volume de consumo mensal, conforme a política de preços praticada pela *Google Maps Platform*.

**8.3.** O valor efetivamente faturado dependerá do total de requisições realizadas durante o mês de uso, sendo esta a base para o cálculo do custo mensal.

**8.4.** Este modelo de precificação variável permite escalabilidade, adaptando-se ao volume real de utilização do sistema Fiscalize, sem a necessidade de definição prévia de pacotes fixos de consumo.

**8.5.** A contratada deverá garantir a disponibilização de suporte técnico remoto, por meio dos canais oficiais da *Google Cloud Platform* ou, quando aplicável, por intermédio de revendedor autorizado, durante todo o período de vigência contratual.

**8.6.** O atendimento a eventuais demandas técnicas deverá ser prestado de forma remota, com abertura de chamados ou consulta a base de conhecimento via painel da *Google Cloud*, estando disponível, no mínimo, em horário comercial, das 08h às 17h, em dias úteis.

**8.7.** Além das garantias legais e contratuais, é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Assegurar que os serviços prestados não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, marcas, direitos autorais ou segredos comerciais de terceiros;
- b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados, respeitando os termos de uso, limites de requisições e disponibilidade de serviço (SLA) definidos pela própria Google;
- c) Informar previamente sobre alterações relevantes no serviço, incluindo mudanças de preços, limitações técnicas ou atualização de políticas da plataforma.

## 9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 9.1. Quanto à entrega:

**9.1.1.** A ativação das licenças deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, mediante solicitação formal da AGEFIS. A contratada deverá comunicar oficialmente à AGEFIS a efetiva disponibilidade do serviço.

**9.1.2.** O objeto deverá ser executado conforme as especificações acordadas, em consonância com o Instrumento Convocatório, a Proposta da Contratada e o Termo de Contrato.

**9.1.3.** Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá utilizar ferramentas apropriadas e manter em seu quadro funcional profissionais qualificados e em quantidade suficiente, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções decorrentes de ausências por férias, licenças, faltas ou outros motivos.

**9.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.1.5.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto será exclusiva do Servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e

---

### Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

recebimento do objeto contratado.

**9.1.6.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**9.1.7.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**9.1.8.** Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos), o objeto será recebido de forma definitiva, por meio de Termos de Recebimento, após verificação da conformidade e aceitação formal pelo servidor designado como fiscal do contrato.

## **9.2. Quanto ao recebimento:**

**9.2.1 DEFINITIVAMENTE,** O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, condicionada à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo fiscal técnico, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade.

**9.2.2** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

**9.2.3** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

**9.2.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.2.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**9.2.6** A rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604, de 2023 e no Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada/fornecida, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A.

**10.2** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**10.3** O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

---

### **Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

- a) certidão Negativa de Tributos Federais relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**10.4** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**10.5** A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

**10.6** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas.

**10.7** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**10.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**11.1** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**12.2** O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedores do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar.

**12.3** No Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazos para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento.

**12.4.** O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro.

**12.5** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço conforme dispuser o Termo de Participação.

**12.6** O fornecedor deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

**12.7** Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor.

**12.8** A proposta de preço com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada pelos fornecedores em moeda corrente nacional, com a unidade de fornecimento solicitada em cada item, de apenas uma marca, no caso de bem ou material.

**12.9** O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas.

**12.10** Se houver lances iguais ao menor preço ofertado ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**12.11** Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**12.12** Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio.

**12.13** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica.

**12.14.** Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem.

**12.15.** No caso do Promotor da Cotação Eletrônica exigir apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico com os respectivos valores adequados à proposta melhor classificada.

**12.16.** As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

**12.17** Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação.

**12.18.** É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

---

**Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

### 13. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**13.2** Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

**13.3** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**13.4** As empresas que desejarem se enquadrar nos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, nos termos da art. 42 ao art. 49 Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, alterada pela Lei 147/2013 e Lei complementar 155/2016, e em conformidade do Decreto Federal 8.538/2015.

**13.5** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 13.2. poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**13.6** Apresentar Declaração que não emprega menor comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o APÊNDICE A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA DO MENOR.

### 14. DA HABILITAÇÃO

#### **Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:**

**14.1.** Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica.

**14.1.2.** Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação.

**14.1.3.** Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização.

---

#### **Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

**14.1.4.** Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

**14.1.4.1.** O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

**14.1.4.2.** A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 10.2.4.1 deste Termo de referência será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**14.1.5.** Executar o objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência/termo de Participação e seus anexos.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

**15.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

**15.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**15.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

**15.5.** Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

**15.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

**15.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**15.9.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.1.1.** Entregar o objeto, arcando com os custos de fretes, transportes, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**16.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumido.

**16.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**16.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total **ou em** parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**16.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**16.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.1.11.** Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**16.1.12.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

**16.1.13.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

---

**Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

**16.1.14.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.16.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** A execução do objeto será fiscalizada por agente designado pela Superintendente da Agefis, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 15.524, 09 de março de 2023 e suas alterações.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** A Gestão e a Fiscalização a Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados (servidor ou comissão). Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**18.2** Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos nº15.524/2023 e 15.595/2023, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento às soluções de quaisquer contratos que porventura venham a ocorrer;

**18.3** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores designados para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominados de FISCALIS DO CONTRATO;

**18.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

**18.5** A gestão e fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021;

**18.6** Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas e de tributos municipais, estaduais e federais relativos à Dívida Ativa das referidas esferas de governo, bem como efetuar o ateste de funcionamento da Agefis.

## **19. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**19.1.** O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

**19.2.** A empresa vencedora deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, na forma dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**20.1.1** ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao CONTRATADO quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

**20.1.2** MULTA não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a critério da Administração, observados os critérios estabelecidos em lei, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**20.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

**20.1.4** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o Locador de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.1.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.1.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.1.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**20.1.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.1.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.1.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.1.6** Será admitida a reabilitação do Locador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**20.1.6.1** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**20.1.6.2** pagamento da multa;

---

### **Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

**20.1.6.3** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**20.1.6.4** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**20.1.6.5** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.2** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**20.3** A CONTRATANTE poderá compensar o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos á título de aluguel a este último, em razão das obrigações deste contrato.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto não se caracteriza como um objeto de complexidade técnica elevada e não envolve grandes riscos contratuais em razão de seu baixo custo.

## **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018 - LGPD**

**22.1** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informações ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-se, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados por outros fins.

## **23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

---

### **Agência de Fiscalização de Fortaleza - Agefis**

R. Francisco José Albuquerque Pereira, 1020 • Cajazeiras • CEP: 60.810-670 • Fortaleza, Ceará, Brasil.  
Contatos: (85) 3771-6661 / 6662 | Ouvidoria: 3771-6668 / 6669

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas pela legislação municipal e federal, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços públicos no âmbito do Município de Fortaleza.

## **24. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO ÓRGÃO**

Esta contratação observa ao disposto no Planejamento Estratégico da Agefis e ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 de Fortaleza, ID PCA PNCP N° 07954605000160-0-000119/2025, compondo o item 46, Código 7501, onde está previsto SERVIÇO DE ASSINATURA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

## **25. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto não se caracteriza como um objeto de complexidade técnica elevada e não envolve grandes riscos contratuais em razão do baixo custo.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **27. DA PUBLICAÇÃO**

**27.1** Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual ou equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Município de Fortaleza, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

**28.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e to Municipal nº 15.603/2023.

**28.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, que prevalecerá sobre qualquer outro, como único e competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do termo de contrato.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Helainne Oliveira Filgueiras**

Gerente Administrativo

*\*assinado digitalmente\**

**JACIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Diretora Administrativo-financeira

*\*assinado digitalmente\**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FM7FQYM7

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4797793 e código FM7FQYM7

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**